

LEI nº 91 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1957.

CÓPIA

Dispõe sobre a reestruturação do funcionalismo Municipal.

Antônio de Castro Leite, Prefeito Municipal de /
Jambeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;
Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele /
promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A escala-padrão de vencimentos do funcionalismo Municipal, estabelecida pelo artigo 1º da Lei nº 56 de 11 /
de novembro de 1956, fica substituída pela seguinte:

<u>CLASSIFICAÇÃO</u>	<u>VALOR Cr\$</u>
A.....	Cr\$ 2.000,00
B.....	Cr\$ 2.300,00
C.....	Cr\$ 2.600,00
D.....	Cr\$ 2.900,00
E.....	Cr\$ 3.100,00
F.....	Cr\$ 3.200,00
G.....	Cr\$ 3.400,00
H.....	Cr\$ 3.500,00
I.....	Cr\$ 3.700,00
J.....	Cr\$ 3.800,00
K.....	Cr\$ 4.000,00
L.....	Cr\$ 4.100,00
M.....	Cr\$ 4.300,00
N.....	Cr\$ 4.700,00
O.....	Cr\$ 5.000,00

ARTIGO 2º - Fica revogada a partir de 1º de janeiro de 1958, a Lei nº 80, de 29 de dezembro de 1956, que dispõe sobre o pagamento de "Salário de Emergência", aos funcionários municipais.

ARTIGO 3º - Para ocorrer com as despesas decorrentes da execução da presente lei, fica o sr. Prefeito Municipal, autorizado a abrir ao orçamento do próximo exercício, os créditos suplementares, necessários, por conta do saldo que se verificar no corrente ano.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1958, revogadas as disposições em contrário.

- segue -

LEI nº 91 DE 19 DE NOVENBRO DE 1957.

Prefeitura Municipal de Jambeiro, aos 19 de novembro de 1957.

ANTÔNIO DE CÁSSIO LEITE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura
Municipal de Jambeiro de 19 de novembro de 1957.
